

## CAPÍTULO 1 - Princípios gerais

### ARTIGO 1º

#### Definição, denominação, âmbito, duração e sede

1. A Associação Académica de Lisboa, também designada por AAL, é a estrutura representativa das associações de estudantes do ensino superior da área da Grande Lisboa, nela federadas.
2. A AAL é uma pessoa colectiva de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado
3. A AAL tem sede em Lisboa.

### ARTIGO 2º

#### Princípios

1. A AAL rege-se pelos seguintes princípios:
  - a) Independência – do Estado, de estruturas partidárias e de organizações religiosas;
  - b) Representatividade – a AAL representa e defende os interesses das associações de estudantes nela federada;
  - c) Democraticidade – o funcionamento da AAL baseia-se na paridade entre associados e na efectiva participação de todos os associados;
  - d) Pluralismo – a AAL privilegia o debate e deve respeitar a discussão entre os seus associados com vista ao aprofundamento das questões que dizem respeito aos estudantes;
  - e) Solidariedade – o desenvolvimento e prossecução dos objectivos fundadores da AAL são cumpridos através da congregação de esforços e da cooperação de todos os seus associados;
  - f) A AAL reconhece o direito de participação dos seus associados na vida associativa, com a inerente capacidade de elegerem e serem eleitos para quaisquer funções de representação a nível associativo;
  - g) A AAL respeita a soberania dos seus associados e em caso algum as suas

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

APROVADOS EM CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO

deliberações prejudicam a validade e eficácia do que cada associado internamente deliberar no âmbito das suas atribuições.

2.A AAL apenas poderá intervir nos problemas vividos num estabelecimento de ensino particular se obtiver o acordo da respectiva associação de estudantes.

## **ARTIGO 3º** **Objectivos**

A AAL prossegue os seguintes objectivos:

- a) Representar as associações de estudantes federadas, prossequindo os interesses comuns destas e dos estudantes do ensino superior.
- b) Fomentar a cooperação entre as associações estudantes federadas, coordenando actividades comuns entre estas;
- c) Promover a realização de actividades culturais , recreativas, educativas, sociais e desportivas destinadas ao fomento do convívio, da solidariedade e da unidade entre os estudantes do ensino superior;
- d) Prestar serviços de natureza diversa às associações de estudantes federadas e aos estudantes do ensino superior;
- e) Promover e incentivar o desenvolvimento do associativismo estudantil enquanto expressão da responsabilidade e intervenção dos estudantes na sociedade;
- f) Promover a ligação entre a Academia e a restante sociedade;
- g) Encetar laços de cooperação com todos os organismos estudantis, nacionais e internacionais, cujos princípios e objectivos sejam conformes com os da AAL;
- h) Participar na definição da política educativa, em todos os seus domínios, na elaboração de legislação sobre o ensino superior;
- i) Promover o debate, amplo e democrático, de temas de interesse estudantil.

## **ARTIGO 4º** **Relação com as outras instituições**

Para a prossecução dos seus objectivos a AAL pode, mediante deliberação de Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito:

- a) Estabelecer protocolos e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais;

- b) Aderir a organismos nacionais ou internacionais;
- c) Constituir pessoas colectivas e subscrever ou adquirir participações em pessoas colectivas de carácter privado, de natureza associativa ou comercial.

## **CAPÍTULO II – Das associações de estudantes associadas**

### **ARTIGO 5º Associados**

1. A AAL é composta pelas associações de estudantes do ensino superior da área da Grande Lisboa, dotadas de personalidade jurídica, que a ela adiram.
2. Se mais de uma estrutura associativa se reivindicar representante dos estudantes do mesmo estabelecimento de ensino, só pode filiar-se na AAL aquela que representar o maior número de associados.

### **ARTIGO 6º Admissão de novos associados**

1. A admissão de novos associados é feita por deliberação da Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, exigindo-se os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes.
2. São requisitos para a aquisição da qualidade de associado:
  - a) Conformidade com as condições exigidas pela Lei Nº33/87, de 11 de Julho;
  - b) Aceitação dos estatutos da AAL, nomeadamente dos seus princípios e objectivos e dos direitos e deveres dos associados;
  - c) Comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral exprimindo as motivações da adesão da associação de estudantes;
  - d) Entrega de cópia dos estatutos publicados em Diário da República;
  - e) Entrega de declaração da instituição comprovando o número de estudantes representados.
  - f) Entrega da acta de tomada de posse dos corpos sociais, ou entidades estatutariamente equivalentes que formulem o pedido de adesão;

g) Entrega de cópia da acta de deliberação de adesão à AAL do órgão estatutariamente competente da associação a admitir.

3. Nenhum pedido de adesão pode ser sujeito a deliberação durante o período de processo eleitoral marcado pela Assembleia-geral.

## **ARTIGO 7º**

### **Saída e exclusão de associados**

1. Qualquer associado é livre de se desvincular da AAL, devendo para o efeito comunicar formalmente tal intenção à Assembleia-geral ou então formulá-la por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

2. São, ainda, causas da perda da qualidade de associado:

a) Extinção da Associação de Estudantes;

b) Defesa de posições que prejudiquem seriamente os interesses fundadores e o equilíbrio social da AAL.

3. A exclusão prevista na alínea b) do número anterior é feita por deliberação da Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, exigindo-se os votos favoráveis de três quartos dos membros presentes, desde de que superior a metade dos membros efectivos.

4. A votação sobre a perda de qualidade de associado terá de ser feita por sufrágio secreto.

## **ARTIGO 8º**

### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados da AAL:

a) Eleger os titulares dos órgãos da AAL e propor candidatos aos mesmos;

b) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e votar as deliberações desta;

c) Participar em todas as actividades promovidas pela AAL, beneficiando das regalias proporcionadas por esta, nos termos regulamentares;

d) Ter acesso e utilizar as instalações da AAL e respectivos equipamentos, nos termos regulamentares;

e) Propor novos associados a AAL.

## **ARTIGO 9º** **Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir, fazer respeitar e fazer cumprir o estipulado nos presentes estatutos, bem como o estabelecido nos regulamentos e nas deliberações, legítima e democraticamente, tomadas pelos órgãos competentes;
- b) Prosseguir os objectivos da AAL e agir solidariamente na sua defesa e na defesa dos interesses comuns defendidos por esta;
- c) Velar pelo prestígio da AAL e fomentar a sua progressão e desenvolvimento;
- d) Participar nas Assembleias-gerais;
- e) Contribuir financeiramente para o normal funcionamento da AAL, pagando pontualmente as quotas e satisfazendo a solicitação para contribuições extraordinárias por deliberação da Assembleia-geral.

2. O incumprimento por três anos consecutivos da obrigação prevista na alínea e) do número anterior implica a discussão em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, que pode levar à exclusão do associado.

3. O incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do número anterior por três Assembleias-gerais consecutivas implica a suspensão do direito de voto na alínea b) do artigo anterior, retomando-o na Assembleia-geral subsequente aquela em que se registre a sua presença.

## **CAPÍTULO III - Dos órgãos**

### **Secção I – Generalidades**

#### **ARTIGO 10º** **Órgãos**

1. São órgãos da AAL:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A mesa da Assembleia-geral;
- c) Conselho Fiscal;

d) A Direcção

## **ARTIGO 11º** **Regimentos e regulamentos internos**

A organização e o funcionamento dos órgãos da AAL, poderão ser objecto de regimentos e regulamentos internos a adoptar pelo respectivo órgão.

## **ARTIGO 12º** **Mandato e titulares dos órgãos**

1. Com excepção da Assembleia-geral, todos os titulares dos órgãos serão pessoas singulares.
2. O mandato dos titulares do órgão é de um ano.
3. Uma mesma pessoa não pode, em simultâneo, ser titular de mais de um órgão.

## **ARTIGO 13º** **Renúncia e cessação de funções**

1. Cessa as suas funções como titular de qualquer órgão social da AAL aquele que renunciar ao mandato em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Cessa, ainda, as suas funções como membro da Direcção aquele que for demitido por deliberação aprovada por três quartos dos seus membros.
3. Em caso de renúncia ou demissão de um titular de qualquer órgão social da AAL deverá o primeiro suplente tomar o lugar daquele, passando a membro efectivo.

## **ARTIGO 14º** **Destituição dos órgãos**

Um órgão considera-se exonerado:

- a) Se mais de metade dos seus membros eleitos se demitir das suas funções;
- b) Se for destituído em Assembleia-geral, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de dois terços dos associados com direito de voto.
- c) A Direcção considera-se destituída em caso de demissão do seu presidente.

## Secção II – Assembleia-geral

### ARTIGO 15º Definição e composição

1. A Assembleia-geral é o órgão social deliberativo máximo da AAL, sendo composta por todas as associações de estudantes associadas.
2. Cada associado deverá credenciar os seus representantes, podendo fazê-lo no início de cada mandato ou então, se o preferir, em cada reunião da Assembleia-geral.
3. Os associados só podem credenciar estudantes do respectivo estabelecimento de ensino ou antigos estudantes do mesmo, sendo que estes não podem estar nessa condição há mais de um ano e / ou matriculados noutra estabelecimento de ensino.
4. Os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal participam nas reuniões da Assembleia-geral, embora sem direito a voto.
5. Podem, também, assistir às reuniões, a título de observadores, representantes de associações de estudantes não associadas na AAL, embora sem direito a voto e de intervenção.
6. Podem, ainda, assistir e participar em reuniões qualquer outro indivíduo de indiscutível e comprovado interesse para a discussão de qualquer ponto da Ordem de Trabalhos.
7. Os indivíduos referidos no ponto anterior não têm direito de voto e a sua presença deve cingir-se à discussão do(s) Ponto(s) da Ordem de Trabalhos para o(s) qual(is) essa presença foi requerida.
8. Os participantes referidos nos Pontos 4 e 5 são convidados e / ou propostos por qualquer órgão social ou associado.
9. A Assembleia-geral pode negar a participação dos referidos indivíduos mediante deliberação nesse sentido.
10. A presença de representantes de órgãos de comunicação social carece de

deliberação favorável nesse sentido da Assembleia-geral.

## **ARTIGO 16º** **Competências**

São competências da Assembleia-geral:

- a) Discutir e votar o Plano de Actividades e Orçamento da Direcção e das secções autónomas da AAL;
- b) Discutir e votar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção e das secções autónomas da AAL;
- c) Deliberar sobre todos os assuntos relativos à actividade da AAL e outros do interesse dos estudantes do ensino superior da área da Grande Lisboa;
- d) Aprovar os documentos, dentro do âmbito dos objectivos da AAL, pelos quais a Direcção orientará a sua acção de representação dos interesses dos associados;
- e) Criar grupos de trabalhos para a discussão de matérias específicas;
- f) Criar secções autónomas e nomear comissões e organismos autónomos;
- g) Eleger organismos autónomos;
- h) Aprovar o regulamento de quotas a pagar pelos associados;
- i) Deliberar a admissão e exclusão de associados;
- j) Eleger a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal e destituir os seus membros antes de findos os respectivos mandatos;
- k) Aprovar alterações aos Estatutos da AAL;
- l) Decidir a dissolução e liquidação da AAL;
- m) Em geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos.

## **ARTIGO 17º** **Reuniões ordinárias**

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por mês, com excepção do mês de Agosto.
2. As reuniões ordinárias da Assembleia-geral deverão ser convocadas com a antecedência mínima de oito dias.



# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

APROVADOS EM CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO

## **ARTIGO 18º** **Reuniões extraordinárias**

1. A Assembleia-geral pode reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados da AAL.
2. As reuniões extraordinárias da Assembleia-geral deverão ser convocadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

## **ARTIGO 19º** **Convocatórias**

1. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral convocar todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Assembleia-geral.
2. A convocatória deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção ou, em alternativa, por telefax e e-mail dirigido a cada associado, indicando obrigatoriamente dia, hora e local da reunião da Assembleia-geral.
3. No caso de se tratar de reunião ordinária deverá a convocatória incluir proposta de ordem de trabalhos, a qual não poderá ser alterada a não ser por deliberação de dois terços dos membros presentes na Assembleia-geral.
4. No caso de se tratar de uma reunião extraordinária, deverá a convocatória incluir a ordem de trabalhos, a qual não poderá ser, de maneira alguma, alterada.

## **ARTIGO 20º** **Quórum constitutivo**

1. A Assembleia pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados.
2. Não estando assegurado aquele quórum, a assembleia reunirá meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

## **ARTIGO 21º** **Deliberações**

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

APROVADOS EM CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO

1. Cada associado tem direito a um voto, não sendo admitidas procurações.
2. Todas as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo disposição estatutária em contrário.

## **ARTIGO 22º**

### **Suspensão do direito de voto**

1. É suspenso o direito de voto de um associado em Assembleia-geral sempre que este deixe de realizar o pagamento das quotas, previstas nos termos de regulamento aprovado em Assembleia-geral, por um período de mais de um ano após o prazo de pagamento.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior aquelas associações que tenham visto aprovado em Assembleia-geral um plano alternativo de pagamento e verifique-se que o estejam a cumprir.

## **Secção III – Mesa da Assembleia-geral**

### **ARTIGO 23º**

#### **Definição e composição**

1. A Mesa da Assembleia-geral é responsável por presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Assembleia-geral da AAL.
2. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral substitui o Presidente na sua falta e, em caso de demissão deste, assume as suas funções.

### **ARTIGO 24º**

#### **Competências**

1. São competências da Mesa da Assembleia-geral:
  - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-geral;
  - b) Verificar a existência de Quórum constitutivo;
  - c) Redigir as actas das reuniões da Assembleia-geral e submetê-las a aprovação na reunião seguinte;
  - d) Divulgar as deliberações tomadas nas reuniões da Assembleia-geral da AAL;
  - e) Receber as candidaturas aos órgãos sociais da AAL e coordenar o respectivo processo eleitoral;
  - f) Assumir as funções de comissão directiva interina, em caso de demissão da Direcção da AAL e sua recusa em assegurar o funcionamento da AAL até novas eleições.
2. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia-geral:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral e organizar a respectiva ordem de trabalhos;
  - b) Presidir à Comissão Eleitoral;
  - c) Dar posse aos órgãos sociais da AAL.

## **Secção IV – Direcção**

### **ARTIGO 25º Definição e composição**

1. A Direcção é um órgão executivo máximo da AAL, definindo e coordenando as actividades da AAL que possam dar cumprimento dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos.
2. A Direcção é composta por um número de pessoas não inferiores a sete nem superior a quinze havendo um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes e um Tesoureiro, sendo os restantes Vogais.
3. É permitida a existência máxima de dois suplentes, eleitos conjuntamente com os membros efectivos da Direcção.
4. A organização e funcionamento da Direcção, nomeadamente a divisão das funções específicas de cada membro devem reger-se por regulamento interno.

### **ARTIGO 26º Competências**

São competências da Direcção:

- a) Planear, dirigir e coordenar as actividades da AAL;
- b) Elaborar e submeter a discussão e aprovação da Assembleia-geral o Plano de Actividades e Orçamento da AAL;
- c) Elaborar e submeter a discussão e aprovação da Assembleia-geral o Relatório de Actividades e Contas da AAL;
- d) Representar a AAL e as posições por esta perante terceiros ou em organismos aos quais esteja vinculada;
- e) Executar as deliberações da Assembleia-geral;
- f) Preservar, adquirir e administrar os bens e património da AAL;
- g) Cobrar as cotas aos associados nos termos de regulamento aprovado em Assembleia-geral;
- h) Aprovar a celebração de contratos, nomeadamente de natureza comercial; negociando as respectivas condições, salvo se os mesmos se estenderem para além do seu período de mandato.  
Neste caso, a celebração dos contratos carece de consulta do parecer vinculativo dos associados em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.
- i) Contratar funcionários, fixar as condições da sua prestação de trabalho e cessar os respectivos contratos.
- j) Emitir um relatório sucinto, enviando-o ou entregando-o a cada associado, tendo este que conter informação sobre todas as acções desenvolvidas pela Direcção, com uma periodicidade de três mese, a partir da tomada de posse.
- k) Organizar e dirigir a Semana Académica de Lisboa conforme o estatuído nestes estatutos.

## **ARTIGO 27º** **Deliberações**

1. A Direcção pode deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, tomando as deliberações por maioria simples, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
2. Das reuniões da Direcção deve ser lavrada acta e minuta das deliberações tomadas, devendo esta última ser enviada aos restantes órgãos sociais e associados até à realização da próxima reunião deste órgão.
3. Cada membro da Direcção é responsável solidariamente pelos actos e pelas deliberações tomadas por esta, excepto se manifestar declaração de voto contrária lavrada em acta.

4. A não comparência à reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se, na primeira reunião posterior a que assista, declarar em acta a sua discordância em relação às deliberações tomadas.

## **Secção V – Conselho Fiscal**

### **ARTIGO 28º**

#### **Definição e composição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade financeira da AAL.
2. O Conselho Fiscal é composto por Presidente, um Vice –Presidente e um Secretário.
3. É permitida a existência de um ou dois suplentes, eleitos conjuntamente com os membros efectivos do Conselho Fiscal.
4. A organização e funcionamento do Conselho Fiscal devem reger-se por regulamento interno.

### **ARTIGO 29º**

#### **Competências**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e ter acesso a todos os documentos da Direcção e das secções autónomas da AAL que se relacionem com as suas competências;
- b) Elaborar parecer fundamentado sobre o Relatório de Actividades e Contas apresentado pela Direcção e por cada uma das secções autónomas da AAL;
- c) Participar nas reuniões de Direcção da AAL em que sejam versadas matérias da sua competência;
- d) Instaurar inquéritos à actuação financeira da Direcção e das secções autónomas da AAL sempre que a Assembleia-geral ou a Direcção assim o entenderem;
- e) Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos regulamentos e estatutos em vigor, na parte respeitante à actividade financeira da AAL, bem como sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos e regulamentos.

g) Emitir pareceres sobre as contas da Associação Académica de Lisboa, a meio do mandato da Direcção, explicando-o em Assembleia-geral convocada para o efeito.

## **ARTIGO 30º** **Deliberações**

1. O Conselho Fiscal pode deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, tomando as deliberações por maioria simples, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
2. Das reuniões do Conselho Fiscal tem de ser lavrada acta e minuta das deliberações tomadas, devendo esta última ser enviada aos restantes órgãos sociais e associados até à realização da próxima reunião deste órgão.
3. Cada membro do Conselho Fiscal é responsável solidariamente pelos actos e pelas deliberações tomadas por esta, excepto se manifestaram declaração de voto contrária lavrada em acta.
4. A não comparência à reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se, na primeira reunião posterior a que assista, declarar em acta a sua não concordância em relação às deliberações tomadas.

## **CAPÍTULO IV – Das secções e organismos autónomos**

### **Secção I – Generalidades**

#### **ARTIGO 31º** **Secções autónomas**

1. Por deliberação da Assembleia-geral podem ser criadas secções autónomas.
2. As secções autónomas dispõem de autonomia administrativa e financeira, podendo ser-lhes afectadas dotações orçamentais para a melhoria das suas condições de funcionamento e para a realização suas actividades específicas.

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

APROVADOS EM CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO

3. As secções autónomas regem-se por regulamentação própria, aprovada em Assembleia-geral, não podendo em caso algum violar os princípios e objectivos fundadores da AAL, nomeadamente a sua responsabilização e legitimação pelo voto de cada associado.
4. Cabe às secções autónomas propor à Assembleia-geral a orgânica que melhor garanta o seu funcionamento, nomeadamente as competências dos seus órgãos directivos.
5. Todos os titulares dos órgãos previstos nos regulamentos próprios de cada secção autónoma são eleitos pela Assembleia-geral da AAL.
6. Os órgãos directivos das secções autónomas devem apresentar e submeter a aprovação em Assembleia-geral o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte até 30 dias após a sua tomada de posse.
7. No final do seu mandato, os órgãos directivos das secções autónomas têm de apresentar e submeter a aprovação em Assembleia-geral o Relatório de Actividades e Contas relativos ao seu exercício anual.

## **ARTIGO 32º**

### **Comissões e organismos autónomos**

1. Por deliberação da Assembleia-geral podem ser criadas, nomeadas ou eleitas comissões e organismos autónomos, de natureza consultiva, executiva ou fiscalizadora, conforme aquilo que for definido pela deliberação constitutiva.
2. O objecto, composição, funcionamento, duração e demais competências das comissões serão definidos pela deliberação constitutiva.

## **Secção II – Semana Académica de Lisboa**

### **ARTIGO 33º**

#### **Definição**

1. A Semana Académica de Lisboa é um conjunto de manifestações e eventos culturais, recreativos, educativos e académicos que se realiza anualmente durante o mês de Maio, destinados à fruição dos estudantes do ensino superior da área da Grande Lisboa.
2. As designações “ Semana Académica de Lisboa ” e “ SAL ” são propriedade da AAL, estando cumpridos todos os requisitos legais para a sua utilização

exclusiva no âmbito da actividade da AAL.

## **ARTIGO 34º** **Modelo organizativo**

1. A Direcção da AAL deve comunicar à Assembleia-geral no máximo de 30 dias após a sua tomada de posse, no âmbito do seu Plano de Actividades e Orçamento, o modelo organizativo da Semana Académica de Lisboa, designadamente se pretende solicitar a colaboração ou contratar com terceiros a produção e realização de alguma ou algumas das iniciativas aí inseridas.
2. Compete à Direcção da AAL a organização, superintendência e produção da Semana Académica de Lisboa, nomeadamente:
  - a) Promover, divulgar e informar toda a academia das iniciativas realizadas no âmbito da Semana Académica de Lisboa;
  - b) Promover todos os contactos institucionais necessários à boa realização da Semana Académica de Lisboa;
  - c) Definir o programa artístico da Semana Académica de Lisboa e analisar, apreciar e seleccionar os eventos propostos pelas associações de estudantes para integrar o programa daquela;
  - d) Acordar a cedência dos equipamentos, estruturas e demais meios humanos e materiais necessários à realização das manifestações planeadas, contratar os artistas que actuarão nos eventos a realizar e obter patrocínios;
  - e) Elaborar o regulamento de funcionamento dos bares das associações de estudantes instalados no recinto da Semana Académica de Lisboa;
  - f) Elaborar e apresentar à Assembleia-geral, nos 30 dias posteriores ao encerramento da Semana Académica de Lisboa, o respectivo relatório de actividades e contas.

## **Secção III – Desporto**

### **ARTIGO 35º** **Definição e modelo organizativo**

1. Para a área do Desporto reconhece-se competência à Associação Desportiva do Ensino Superior de Lisboa ( ADESL ).
2. O vogal da Direcção da AAL designado para representar esta na Direcção da



ADESL apresentará trimestralmente um relatório sobre a sua actividade na Assembleia-geral da AAL.

## **CAPÍTULO V – Do processo eleitoral**

### **ARTIGO 36º Comissão Eleitoral**

1. A Mesa da Assembleia-geral coordena o processo eleitoral até à apresentação das listas concorrentes aos órgãos sociais da AAL.
2. Cabe à Mesa da Assembleia-geral receber as listas candidatas, conforme calendário eleitoral aprovado previamente em Assembleia-geral.
3. Após o final do prazo previsto para a entrega das listas candidatas, é constituída a Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por um representante de cada lista.
4. Em caso de empate nas votações das deliberações da Comissão Eleitoral, o voto do Presidente da Mesa da Assembleia-geral será de desempate.
5. São funções da Comissão Eleitoral:
  - a) Organizar o processo eleitoral;
  - b) Verificar o cumprimento dos requisitos eleitorais pelas listas candidatas e a sua conformidade com as demais regras estatutárias;
  - c) Fiscalizar a normalidade do acto eleitoral, assim como da campanha eleitoral que o precede, que deverá sempre observar os princípios da liberdade, do pluralismo democrático e do respeito mútuo;
  - d) Marcar a segunda volta das eleições, caso necessário;
  - e) Apreciar e deliberar sobre eventuais protestos e reclamações;
  - f) Proclamar vencedora a lista candidata que ganhar as eleições;
  - g) Decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições.

### **ARTIGO 37º Elegibilidade e eleitores**

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

APROVADOS EM CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO

1. São elegíveis para titulares dos órgãos sociais da AAL os estudantes representados por associações de estudantes associados na AAL, mesmo aqueles cuja última inscrição se tenha efectuado há menos de um ano no seu estabelecimento de ensino.
2. São eleitores todas as associações de estudantes associadas na AAL
3. Os associados votam através dos seus representantes que, no momento do acto eleitoral, devem entregar aos elementos da mesa de voto uma credencial identificando-os como seus legítimos representantes
4. O exercício do direito de sufrágio é intransmissível, não sendo admitidos, em caso algum, votos por procuração.

## **ARTIGO 38º** **Requisitos eleitorais**

Podem apresentar-se às eleições as listas de candidatos que cumpram os seguintes requisitos;

- a) Respeitem os prazos de entrega das listas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- b) Apresentem as candidaturas para os órgãos sociais da AAL em carta fechada;
- c) Apresentem as candidaturas em listas plurinominais, contendo, por ordem hierárquica, o nome, curso e estabelecimento do ensino superior de cada candidato;
- d) Apresentem a assinatura de cada candidato comprovando a aceitação da candidatura, bem como de uma cópia de um documento de identificação.
- e) Indiquem candidatos aos órgãos sociais a se pretendem candidatar, conforme a composição para eles prevista nos presentes estatutos;
- f) Indiquem os seus representantes à Comissão Eleitoral;
- g) Definirem qual a letra do alfabeto que irá identificar a sua lista nos boletins de voto; no caso de coincidência de identificação, recorrer-se-á ao critério da ordem da entrega.

## **ARTIGO 39º** **Organização do processo eleitoral**

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

APROVADOS EM CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO

1. As candidaturas ao acto eleitoral deverão ser entregues aos membros da Mesa da Assembleia-geral até quinze de Outubro de cada ano.
2. Após a entrega das candidaturas, estas serão verificadas pela Comissão Eleitoral no máximo de quarenta e oito horas depois.
3. Caso se verifiquem irregularidades nas candidaturas propostas, poderão as mesmas ser regularizadas até quarenta e oito horas depois, após o que serão verificadas novamente pela Comissão Eleitoral.
4. A campanha eleitoral decorrerá na semana imediatamente realização do acto eleitoral.
5. O acto eleitoral decorrerá durante o período indicado pela Comissão Eleitoral.

## **ARTIGO 40º** **Mesa de voto**

1. A mesa de voto será composta por um representante de cada lista concorrente e por um representante da Mesa da Assembleia-geral em funções.
2. A mesa de voto funcionará obrigatoriamente durante o período indicado pela Comissão Eleitoral.
3. As funções da mesa de voto:
  - a) Verificar e validar a identidade e legitimidade dos representantes mandatados pelas associações de estudantes associadas ao acto eleitoral;
  - b) Dar baixa dos eleitores no caderno eleitoral;
  - c) Proceder à entrega do boletim de voto;
  - d) Introduzir o boletim de voto na urna.
4. Os elementos da mesa de voto não podem aconselhar o voto nem prejudicar o carácter secreto da votação.

## **ARTIGO 41º** **Eleições**

1. A Assembleia-geral eleitoral deve realizar-se até ao final do mês de Novembro de cada ano, ser convocada com antecedência mínima de quinze dias.

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

APROVADOS EM CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO

2. A eleição da Mesa dos órgãos sociais e CESAL é feita por sufrágio directo, secreto e universal, em boletins de voto distintos.
3. Os órgãos sociais e a CESAL são eleitos segundo o método maioritário.

## **ARTIGO 42º** **Segunda volta**

1. Caso nenhuma das listas concorrentes aos órgãos sociais e à CESAL obtenha 50% mais 1 dos votos expressos, efectuar-se-á um segundo acto eleitoral, sendo que:
  - a) Serão concorrentes ao segundo acto eleitoral as duas listas mais votadas na primeira volta;
  - b) Caso se verifique empate em número de votos entre listas que ocuparem segundo lugar no primeiro acto eleitoral, tais listas serão consideradas concorrentes ao segundo acto eleitoral.
2. A campanha eleitoral para a segunda volta iniciar-se-á vinte e quatro horas após o primeiro acto eleitoral e terminará vinte e quatro horas antes do dia marcado para a realização do segundo acto eleitoral.
3. O segundo acto eleitoral, à semelhança do primeiro, decorrerá durante o período indicado pela Comissão Eleitoral.
4. Será considerada vencedora pela Comissão Eleitoral a lista concorrente que neste segundo acto obtiver o maior número de votos expressos.

## **ARTIGO 43º** **Acta do processo eleitoral**

1. De todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral lavrará a respectiva acta de que constarão obrigatória e discriminadamente os seguintes elementos:
  - a) Registo de todas as associações de estudantes federadas votantes;
  - b) Para cada órgão social da AAL, o número de votos expressos obtidos por cada lista concorrente e número de votos nulos e brancos;
  - c) Enumeração completa dos candidatos da lista vencedora.
2. A acta será assinada pelos elementos da Comissão Eleitoral.

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

APROVADOS EM CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO

## **ARTIGO 44º** **Protestos e reclamações**

Os protestos e reclamações terão de ser apresentados, por escrito e fundamentados, para apreciação pela Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas após o apuramento dos resultados eleitorais.

## **ARTIGO 45º** **Tomada de posse**

A posse dos titulares dos órgãos sociais da AAL é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral em funções no prazo máximo de 30 dias após a respectiva eleição.

## **CAPÍTULO VI – Do património**

### **ARTIGO 46º** **Património**

Constitui património da AAL o conjunto de bens e direitos que estejam afectos à realização dos seus objectivos estatutários, nomeadamente:

- a) Dinheiro em caixa ou fundos depositados em qualquer estabelecimento bancário à ordem da AAL.
- b) Imobilizado, equipamento e bens existentes nas instalações da AAL.

### **ARTIGO 47º** **Receitas e despesas**

Constituem receitas da AAL:

- a) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha a fruição,

- nomeadamente os juros dos valores depositados;
- b) As quotizações pagas pelos associados, nos termos definidos no regulamento de quotas aprovado em Assembleia-geral;
  - c) As receitas derivadas da prestação de serviços e da realização de actividades no âmbito dos objectivos estatutários da AAL;
  - d) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados atribuídos por entidades públicas ou privadas;
  - e) O produto da venda de bens imóveis assim como de outros bens;
  - f) As rendas emergentes da concessão de serviços e actividades;
  - g) Os saldos das contas de anos anteriores.

## **ARTIGO 48º** **Quotas**

1. As quotas deverão ser pagas até ao final do 1º trimestre de cada ano civil.
2. A organização do processo de pagamento de quotas e o seu montante devem ser objectos de regulamento a aprovar em Assembleia-geral por maioria de dois terços dos membros presentes.
3. À Assembleia-geral caberá ainda deliberar sobre processos de pagamento alternativos das associações membro que, justificadamente, os requererem junto da Direcção.

## **ARTIGO 49º** **Plano de actividades**

1. A Direcção tem de apresentar e submeter a aprovação em Assembleia-geral o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte até 30 dias após a sua tomada de posse.
2. O Plano de Actividades e Orçamento, ainda que em execução, pode ser revisto por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

## **ARTIGO 50º** **Relatório de actividades e contas**

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

APROVADOS EM CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO

1. No final do seu mandato a direcção deve apresentar e submeter a aprovação em Assembleia-geral o Relatório de Actividades e Contas relativos ao exercício do seu mandato.
2. No Relatório de Actividades deverá constar uma apreciação genérica e um resumo de todas as actividades desenvolvidas pela Direcção de forma a dar cumprimento aos objectivos estatutários da AAL.
3. Nas Contas deverá constar uma apreciação genérica da actividade financeira da AAL, bem como quadros pormenorizados das movimentações contabilísticas, balanço e balancete do exercício, inventário do património e quadro explicativo das dívidas e situações passivas da AAL.
4. O Relatório de Actividades e Contas deve ser posto à disposição dos associados uma semana antes da sua apresentação e votação em Assembleia-geral, para que estes o possam consultar e analisar devidamente.
5. A não apresentação ou a rejeição do Relatório de Actividades e Contas impede a recandidatura dos membros da Direcção cessante a um novo mandato.

## ARTIGO 50º

### Representação da Associação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a AAL é representada, activa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção ou, na sua ausência ou impedimento, pelo membro da Direcção que para tal for designado.
2. A AAL obriga-se, em todos os actos e contratos pela assinatura do Presidente da Direcção e de outro membro deste órgão; no impedimento daquele, pode ser substituído por outro membro da Direcção.

## CAPÍTULO VII – Disposições finais e transitórias

## ARTIGO 52º

### Alterações estatutárias

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

APROVADOS EM CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO

1. A alteração dos estatutos exige o voto favorável de dois terços dos associados presentes em reunião da Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, contando com a presença de, pelo menos, metade dos associados da AAL.
2. As propostas de alteração dos estatutos deverão ser apresentadas pelos órgãos sociais da AAL ou pelos seus associados.
3. O procedimento de alteração estatutária deverá passar sempre por:
  - a) Aprovação na generalidade e na especialidade em Assembleia-geral;
  - b) Redacção do texto final por uma Comissão de Redacção;
  - c) Votação final global em Assembleia-geral.

## **ARTIGO 53º** **Dissolução**

1. A dissolução da AAL requer o voto favorável de três quartos dos associados presentes em reunião da Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, contando com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados da AAL.
2. Na reunião da Assembleia-geral em que for deliberada a dissolução da AAL serão nomeados os liquidatários e organizado o procedimento de liquidação a seguir.
3. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre o destino a dar aos bens da AAL em caso de dissolução.

## **ARTIGO 54º** **Interpretação e integração de lacunas**

1. As remissões feitas noutros documentos, designadamente nos regimentos e regulamento internos dos órgãos sociais, para os Estatutos agora revistos consideram-se feitas para as disposições correspondentes da sua nova versão.
2. Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com o Código civil e os princípios gerais do direito português.
3. As omissões dos presentes Estatutos, que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sê-lo-ão por deliberação dos associados em reunião





# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

APROVADOS EM CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO

da Assembleia-geral.

## **ARTIGO 55º** **Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia-geral constituída para o efeito.

### **Compilado por:**

Frederico Saraiva  
Presidente da Mesa da AAL  
Junho 2007